



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº.115/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019

area juridica

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS CASAS DE ACOLOHIMENTO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), VINCULADAS A PROTEÇÃO SOCIAIS BÁSICAS, ESPECIAL E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA L. O. SOARES DE MORAIS ME., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito sob o CNPJ nº 02.734.679/0001-78, sito à Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº. 222, Maranguape I, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário Interino de Políticas Sociais e Esportes do Município do Paulista, nomeado através da Portaria. nº. 572/2019, qual seja o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: L. O. SOARES DE MORAIS ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.285/0001-15, com sede na Rua Clidio de Lima Nigro, Rio Doce, Olinda/PE, neste ato por seu representante legal, o Sr. **Luiz Otávio Soares de Moraes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.487.988 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.363.514-68 e residente e domiciliado na Av. José Augusto Moreira nº 1350, Apt. B-32, Ed. Salemas, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PROCESSO Nº 065/2019, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 026/2019**, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 451/2019**, do dia 1504//2019 e **Portaria nº. 569/2019**, de 28/05/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 065/2019**, com todos os seus anexos;
- Ata de Registro de Preços nº. 030/2019**, datada de 13 de agosto de 2019;
- A solicitação da Secretaria de Políticas Sociais e Esportes, através do **Ofício SPSE/FIN DE 550/2019**, com todos os seus anexos.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS CASAS DE ACOlhIMENTO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), VINCULADAS A PROTEÇÃO SOCIAIS BÁSICAS, ESPECIAL E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Edital e Termo de Referência do **Processo nº. 065/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Políticas Sociais e Esportes
Fundo Municipal de Assistência Social**

Nota de Empenho nº 2019-000001449

Atividade: 4312 – Apoio e Manutenção ao Acolhimento para Crianças e Jovens...

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor Empenho: R\$ 2.554,80 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

Nota de Empenho nº 2019-000001448

Atividade: 4312 – Apoio e Manutenção ao Acolhimento para Crianças e Jovens...

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor Empenho: R\$ 44.643,70 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos)

TOTAL EMPENHADO: R\$ 47.198,50 (quarenta e sete mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 47.198,50 (quarenta e sete mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta da contratada e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Absorvente higiênico, pacote com 8 unidade tipo normal com abas	Delux	300	3,60	1.080,00
02	Aparelho de barbear descartável com fita lubrificante e lâminas paralelas com 02 unidades	Fiat Lux	400	3,95	1.580,00
03	Shampoo para cabelos normais para uso infantil mínimo de 200ml	Xuxinha	300	10,35	3.105,00
04	Condicionador para cabelos normais para uso infantil mínimo 220ml	Bebê Natureza	250	11,50	2.875,00
05	Shampoo para cabelos ressecados mínimo de 300ml	Suave	350	7,65	2.677,50
06	Condicionador para cabelos ressecados mínimo de 300ml	Suave	250	9,25	2.312,50
07	Shampoo para cabelos normais mínimo de 300ml	Suave	200	9,10	1.820,00
08	Condicionador para cabelos normais mínimo de 300ml	Suave	200	9,70	1.940,00
09	Shampoo para cabelos ressecados para uso infantil mínimo de 200ml	Xuxinha	200	10,45	2.090,00
10	Condicionador para cabelos ressecados para uso infantil mínimo de 220ml	Bebê Natureza	200	16,60	3.320,00
11	Creme para pentear para cabelos cacheados	Veneza hair	200	8,30	1.660,00
12	Desodorante aerossol anti transpirante com 55g	Rexona	350	12,30	4.305,00
13	Escova de dente com cerdas em nylon para uso adulto aproximadamente 15 a 17cm	Med Fio	400	2,40	960,00
14	Escova de dente com cerdas em nylon para uso infantil aproximadamente 17cm	Med Fio	250	1,30	325,00
15	Esponja de banho em expunha dupla face medida aproximadamente de 16x10x5cm	Marilu	400	2,45	980,00
16	Haste flexível com ponta de algodão caixa com 75 unidade	Cotonela	250	1,85	467,50
17	Creme dental com flúor para uso adulto tubo com 90 grs	Even	400	2,43	972,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

18	Creme dental com flúor para uso infantil tubo com 50 grs	Alg	200	3,57	714,00
19	Lenço umedecido para bebês, embalagem com no mínimo 70 unidades	Personalidade	200	5,95	1.190,00
20	Sabonete líquido cremoso infantil mínimo de 200ml	Xuxinha	200	9,55	1.910,00
21	Fralda descartável uso infantil, tamanho P, pacote com 8 unidades	Treloso	200	7,35	1.470,00
22	Fralda descartável uso infantil, tamanho M, pacote com 8 unidades	Treloso	400	7,50	3.000,00
23	Fralda descartável uso infantil, tamanho G, pacote com 8 unidades	Treloso	600	7,60	4.560,00
24	Sabonete em barra, uso adulto, de fragrância suave 90g	Motivus	400	2,05	820,00
25	Sabonete em barra, uso infantil, de fragrância suave 90g	Motivus	300	3,55	1.065,00
TOTAL GERAL R\$					47.198,50

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1. A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada na medida solicitada pela **CONTRATANTE**, em 24h da solicitação, no horário comercial com acordo prévio das partes quanto ao dia e horário.

6.2. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

LOCAIS	ENDEREÇOS
Sede da Secretaria de Políticas Sociais	Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape 1, Paulista/PE, CEP: 53442-030, Fone: (81) 3372-6199, E-mail: spsej.paulistape@yahoo.com
Acolhimento Institucional Vó Raimunda I	Rua Arco Verde, 290, Janga, Paulista/PE
Centro POP	Rua Santa Tereza, 376, Aurora, Paulista/PE
Acolhimento Institucional Vó Raimunda II	Rua Cidade Universitária, 260, Beira Mar, Janga, Paulista/PE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1. O Contrato terá a sua **vigência** fixada em **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste contrato, de **15 de agosto de 2019 a 14 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, na hipótese do **Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/1993**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto.

8.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto e de acordo com a quantidade efetivamente entregue.

8.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº. 065/2019**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

9.2. A **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº. 8.666/1993**, as seguintes:





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 10.1.1. Obedecer às especificações do objeto deste contrato;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local indicado na cláusula sexta deste contrato, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 10.1.3. Entregar o objeto no prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato;
- 10.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.1.8. O retardamento não justificado na entrega dos produtos, considerar-se-á como infração contratual;
- 10.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no **§ 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993**, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.1.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.1.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 065/2019**, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 11.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.
- 11.1.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na cláusula oitava deste contrato;
- 11.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 11.1.5. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;
- 11.1.6. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- 11.1.7. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.1.8. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
- 11.1.9. Na data da entrega serão analisados para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto contratado.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 065/2019**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21/06/93, a **Lei nº 8.883**, de 08/06/94, a **Lei nº 9.648**, de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2. O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada;
- II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, nos seguintes termos:

- a) em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do serviço/fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) pela recusa a executar o serviço/fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- c) pela demora em corrigir falhas do serviço/fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) pela recusa a corrigir as falhas no serviço/fornecimento executado, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento rejeitado.

16.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

16.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 15.2.

I – Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço/fornecimento;

II – Pela recusa a atender alguma solicitação para correção da execução do serviço/fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da rejeição, com a notificação devida;

III – Pela não execução do serviço/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato ou no edital do **Processo nº. 065/2019**.

16.6. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

16.7. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

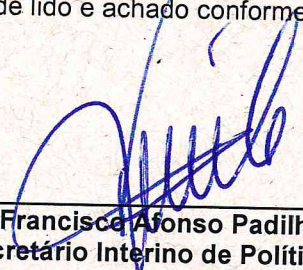
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

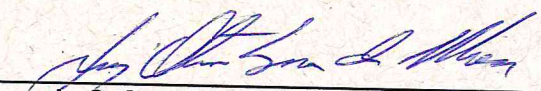
18.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

18.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

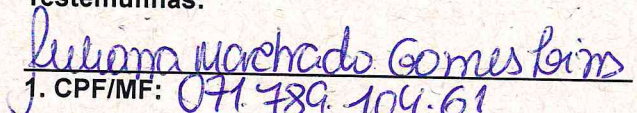
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

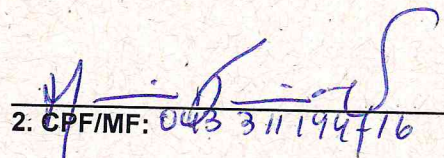
Paulista, 15 de agosto de 2019


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário Interino de Políticas Sociais e
Esportes
Contratante


L. O. Soares de Moraes – Me.
Contratada

Testemunhas:


1. CPF/MF: 071.789.104.61


2. CPF/MF: 043.311.194.16





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 115/2019

Nº CONTRATO: 115/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 065/2019
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 026/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 030/2019, datada de 13 de agosto de 2019.
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 451/2019, de 15/04/2019 e 569/2019, de 25/05/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: L. O. SOARES DE MORAES – ME
CNPJ/MF: 08.576.285/0001-15
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de higiene pessoal para atender as casas de acolhimento SCFV (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos), vinculadas a proteção sociais básicas, especial e média e alta complexidade por um período de 12 (doze) meses
VALOR TOTAL: R\$ 47.198,50 (quarenta e sete mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2019-000001449, 2019-000001448
ATIVIDADE(S): 4312 (Apoio e Manutenção ao Acolhimento para Crianças e Jovens...) / **ELEMENTO(S):** 33.90.30 (Material de Consumo) / **FONTE(S):** 10010000 (Recursos Ordinários - Tesouro).
TIPO DE EMPENHO: Global.
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, de 15 de agosto de 2019 a 14 de agosto de 2020.
ASSINATURA: 15/08/2019

Paulista, 15 de agosto de 2019.

Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário Interino de Políticas Sociais e Esportes

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Francisco Afonso Padilha de Melo, Secretário Interino Municipal de Políticas Sociais e Esportes, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ Matrícula: _____

Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário Interino de Políticas Sociais e Esportes

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 18 / 09 / 2019. D.O.U: ____ / ____ / _____. D.O.E.PE (CEPE): ____ / ____ / _____. 





Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 1449

Data: 13/08/2019

Anexo: 0

Valor:

2.554,80

Órgão: 23 SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES
Unid.Orç. 23.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid.Gestora: 23.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 08 243 2203 PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Nº da Ficha: 925 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op.Esp: 4312 APOIO E MANUTENÇÃO AO ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E JOVENS DE 0 À
Elem. Despesa 3390.30 Material de Consumo
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10010000 Recursos Ordinários
SubElem. Emp.: 052 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO *
Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 11555(L. O. SOARES DE MORAES

CPF/CNPJ: 08.576.285/0001-15

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereco: RUA CLIDIO DE LIMA NIGRO, 58

Bairro: RIO DOCE

Cidade: OLINDA

CEP: 53.150-005

Fone: 8132242628

Fax:

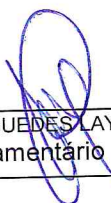
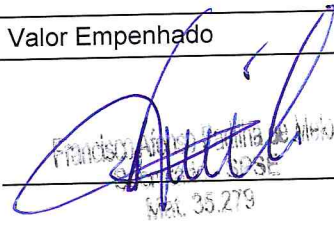
Cód.Banco:

Agência:

C/C:

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS CASAS DE ACOLHIMENTO DA SPSE ARP Nº030/2019 PROCESSO Nº065/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2019 PERÍODO: 12 MESES				

SubAções

Saldo Ant. Orç.	2.561,37	Valor Empenhado	2.554,80	Saldo Atual	6,57
 VIRGINIA MARIA GUEDES LAYME Agente Orçamentário		 FRANCISCO ANTÔNIO DE ALMEIDA 35.279			



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 1448

Data: 13/08/2019

Anexo: 0

Valor:

44.643,70

Órgão: 23 SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES
Unid.Orç. 23.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid.Gestora: 23.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 08 243 2203 PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Nº da Ficha: 926 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op.Esp: 4312 APOIO E MANUTENÇÃO AO ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E JOVENS DE 0 À
Elem. Despesa 3390.30 Material de Consumo
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
SubElem. Emp.: 052 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO *

Fonte de Recurso (TCE) 8-Recursos Transferidos pelo FNAS

Mod. da Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

0-Sem Licitação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 11555(L. O. SOARES DE MORAES

CPF/CNPJ: 08.576.285/0001-15

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereco: RUA CLIDIO DE LIMA NIGRO, 58

Bairro: RIO DOCE

Cidade: OLINDA

CEP: 53.150-005

Fone: 8132242628

Fax:

Cód.Banco:

Agência:

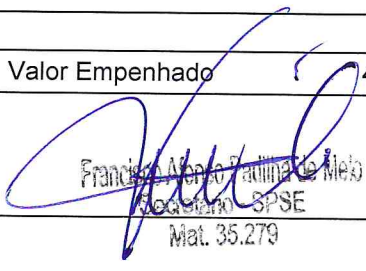
-

C/C:

-

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS CASAS DE ACOLHIMENTO DA SPSE ARP Nº030/2019 PROCESSO Nº065/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2019 PERÍODO: 12 MESES				

SubAções

Saldo Ant. Orç.	76.794,69	Valor Empenhado	44.643,70	Saldo Atual	32.150,99
 VIRGINIA MARIA GUEDES LAYME Agente Orçamentário		 Francisco Manoel Padua de Melo Secretário SPSE Mat. 35.279			